



EMENTA: EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES DA TRANSERP ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2969/2019 E DO DECRETO Nº 213/2019 CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando aprovação de legislação municipal que disciplina o transporte individual privado remunerado por plataformas digitais no município de Ribeirão Preto e dá outras providências; bem assim a edição do Decreto nº 213 de 2019 pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, regulamentando a Lei Complementar no 2.969, de 22 de maio de 2019, que disciplina o transporte individual privado remunerado por plataformas digitais no município de Ribeirão Preto;

Requeremos, respeitosamente, consoante o Poder/Dever de fiscalização, constitucionalmente atribuídos aos membros do Poder Legislativo, sejam fornecidas as seguintes informações:

- 1) Se a TRANSERP está observando o quanto disposto na Lei Complementar nº2969/2019 e no Decreto nº 213/2019;
- 2) Quantas provedoras de redes de compartilhamento encontram-se cadastradas atualmente junto à TRANSERP?
- 3) Qual o valor já arrecadado até o presente momento com credenciamentos, renovações de credenciamentos de provedoras de rede de compartilhamento?
- 4) Qual o valor arrecadado desde a implantação do sistema, em relação pela remuneração pelo uso do Sistema Viário Urbano, pelas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Provedoras de Redes de Compartilhamento? Encaminhar relatório discriminado mês a mês;

5) Os relatórios e relações de veículos, previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 2969/2019, estão sendo encaminhados à TRANSERP, caso negativo, qual medida a TRANSERP e/ou o Poder Executivo adotou com vistas a sua observância?

6) Como a TRANSERP tem atuado enquanto agente de fiscalização do serviço de transporte de passageiros de que trata a Lei Complementar no 2.969, de 2019?

7) Como a TRANSERP tem atuado no tocante ao cadastramento das empresas/condutores envolvidos, com relação a emissão das devidas autorizações e aplicação de eventuais sanções previstas na legislação vigente?

Por todo exposto, é que respeitosamente apresentamos a presente propositura, sendo que após sua apreciação e aprovação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, requeremos respeitosamente, na forma regimental, seja oficiado, o PREFEITO MUNICIPAL, nos termos do artigo 8º, b, X e artigo 71, XVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 29, XVI, alínea “c” do Regimento Interno, para que preste os devidos esclarecimentos ou encaminhe ao setor/órgão competente para que assim o faça, de forma clara e precisa, observando-se o prazo legal.

ISAAC ANTUNES
Vereador - PL